

abril de 2024

Relatório de Avaliação Anual
referente ao Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) DO GRUPO BCTT.....	6
2.1	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	6
2.2	MEDIDAS PREVENTIVAS	7
3.	OUTROS MECANISMOS.....	9
3.1	AS POLÍTICAS INTERNAS	9
3.2	O CÓDIGO DE CONDUTA	9
3.3	O CANAL DE DENÚNCIAS	10
4.	CONCLUSÕES	11

1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), tendo entrado em vigor no passado dia 7 de junho de 2022 e a que o Banco CTT e a 321 Crédito, que compõem o Grupo Banco CTT (doravante Grupo BCTT), se encontram sujeitas, atenta a sua estrutura e dimensão.

Dispõe o **artigo 5º deste RGPC**, sob a epígrafe Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo, do seguinte modo:

“1 — As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

2 — As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.

3 — O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

4 — No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo.”

Dar ainda nota de que, conforme definido no **artigo 11º do RGPC**, “o órgão de administração ou dirigente das entidades abrangidas é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no presente regime, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores”.

Ao Banco CTT e à 321 Crédito, enquanto entidades abrangidas, impôs-se adaptar os respetivos procedimentos, garantindo que sejam aptos a permitir a identificação dos riscos relacionados com a corrupção, incluindo em termos de imagem e reputação, bem como aqueles decorrentes das relações comerciais com terceiros.

Para o efeito, adotaram um programa de cumprimento normativo, cuja implementação está em curso e que inclui, designadamente:

- um **plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas** (PPR);
- um **código de conduta**;
- um **programa de formação**;
- um **canal de denúncias**;
- a designação de um **responsável pelo cumprimento normativo**.

Dispõe, de seguida, o RGPC, no seu artigo 6º, sob a *epígrafe* Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que:

“1 — As entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;

b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

2 — Do PPR devem constar:

a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;

b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;

c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

3 — No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser adotado e implementado um único PPR que abranja toda a organização e atividade do

grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das entidades do grupo.

4 — A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

5 — O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.os 1 ou 2.

6 — As entidades abrangidas asseguram a publicidade do PPR e dos relatórios previstos no n.º 3 aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.”

O presente documento consubstancia exatamente o **Relatório de Avaliação Anual do Grupo BCTT**, previsto na alínea b) do nº4 do artigo 6º do RGPC, relativo ao ano de 2023, visando o controlo da execução do PPR, mediante quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como o respetivo estado de evolução, sem perder de vista um contínuo objetivo de melhoria.

A coordenação da elaboração deste Relatório é da competência da Direção de Compliance.

2. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) DO GRUPO BCTT

Em conformidade com o RGPC, o Grupo BCTT procedeu a um levantamento e análise dos procedimentos/mecanismos em vigor e existentes no Banco CTT e na 321 Crédito, que culminaram com a sua matriz de risco, a qual contém:

- a) a **identificação e classificação dos riscos** e as **situações que podem expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas**, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) **medidas preventivas destinadas a mitigá-los e/ou corrigi-los**, diferenciando aquelas as **já implementadas** daquelas que devem ser **implementadas**.

A versão final do **Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas** do Grupo BCTT¹, que reflete e incorpora a matriz de riscos do Grupo Banco CTT, **foi aprovada** em Conselho de Administração, do Banco CTT no passado dia 2 de fevereiro de 2024, e da 321 Crédito no passado dia 21 de fevereiro de 2024.

2.1 IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

No PPR encontram-se assinaladas as áreas de atividade que apresentam risco potencial de prática de atos de corrupção e infrações conexas e a probabilidade da sua ocorrência, assim como o impacto previsível de cada situação, o que permitiu a respetiva graduação desses riscos (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto).

Importa notar que a matriz de riscos apresenta não só o risco inerente, decorrente das atividades desenvolvidas pelo Grupo BCTT sem ter em consideração o efeito dos controlos instituídos para mitigação desse risco, como também o risco residual, que considera o efeito dos controlos implementados sobre o risco das atividades desenvolvidas, sendo este o grau de risco efetivamente incorrido pelo Grupo. A este propósito, atentou-se aos esclarecimentos prestados no Guia nº1 do MENAC, mediante o qual se permite concluir quanto à relevância do risco residual (que tem em conta as medidas preventivas) em detrimento do risco inerente.

Cumprе assinalar que os riscos residuais identificados no seio do Grupo se situam no patamar de muito baixo, baixo e médio, não tendo sido identificados riscos que se classificassem com um grau de alto ou muito alto, ou seja, **o risco residual máximo apurado corresponde a um nível médio**.

¹ O Banco CTT e a 321 Crédito são empresas que integram um mesmo Grupo, o Grupo Banco CTT, motivo pelo qual foi adotado e implementado, nos termos do artigo 6º nº3, um único PPR.

2.2 MEDIDAS PREVENTIVAS

Neste contexto e no que concretamente releva ao âmbito do presente Relatório anual relativo ao ano de 2023, assinala-se terem sido apontadas **15 medidas de prevenção**, destinadas a reduzir a probabilidade da ocorrência e impacto dos indicados riscos, que o Grupo BCTT devidamente considerou. Destas medidas resultaram **10 concretos planos de ação** com vista à mitigação da probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas.

Conforme se pretende visualizar com o quadro-sumário infra, verifica-se, à presente data e após o devido acompanhamento e monitorização pela função de compliance, o seguinte panorama de implementação das referidas medidas:

- A. **5 medidas encontram-se implementadas**, correspondendo a 5 planos de ação;
- B. **8 medidas estão em fase final de implementação**, correspondendo a 3 planos de ação;
- C. **2 medidas encontram-se por implementar**, correspondendo a 2 planos de ação.

Medidas de Prevenção	Plano de ação	Estado	Prazo para implementação
[8] ♦ Aplicação de mecanismos de avaliação e adequação dos mandatários e procuradores nomeados por intermédio dos administradores	Criação de procedimento de avaliação mediante processo AML	Por iniciar	2º semestre 2024
[14] ♦ Criação de política de ofertas e hospitalidades com critérios, <i>workflow</i> de aprovação e procedimentos previamente estabelecidos	Elaboração de Política Anticorrupção	Em curso	mai/24
[31] ♦ Utilização de cláusulas anticorrupção em determinadas relações contratuais	Criação de cláusula contratual a introduzir nos contratos a celebrar	Concluída	-
[52] ♦ Definição de mecanismos de prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito das decisões de investimento nos mercados financeiros	Proceder a alteração na Política de Conflito de Interesses	Por iniciar	jun/24
[67] ♦ Estabelecimento de regras referentes a aditamentos, renovações/extensões contratuais	Proceder a alteração no Manual de Gestão de Fornecedores	Concluída	-
[71] ♦ Proibição de realização de campanhas de apoio a partidos políticos ou campanhas eleitorais	Elaboração de Política Anticorrupção	Em curso	mai/24
[75] ♦ Análise e emissão de parecer pelo departamento de Compliance para realização de patrocínios e/ou donativos	Elaboração de Política Anticorrupção	Em curso	mai/24

Medidas de Prevenção	Plano de ação	Estado	Prazo para implementação
[76] ♦ Aplicação de procedimentos de identificação e diligência a entidades às quais sejam atribuídos patrocínios e/ou donativos	Elaboração de Política Anticorrupção	Em curso	mai/24
[77] ♦ Implementação de política de atribuição de patrocínios e/ou donativos com critérios, regras e procedimentos previamente estabelecidos	Elaboração de Política Anticorrupção	Em curso	mai/24
[78] ♦ Análise e deliberação sobre a atribuição de patrocínios e/ou donativos, por uma Comissão imparcial e independente	Elaboração de Política Anticorrupção	Em curso	mai/24
[86] ♦ Plano de formação (incluindo formação diferenciadora, por grupos de colaboradores e diferentes níveis de exposição ao risco) e campanhas de comunicação periódicas e regulares sobre matérias relacionadas com comportamentos éticos e sobre o papel de cada colaborador na prevenção da corrupção e infrações conexas, incluindo colaboradores em regime de <i>outsourcing</i>	Desenvolver plano de formação	Em curso	mai/24
[100] ♦ Implementação de mecanismos que garantam que, caso o visado na denúncia seja um elemento da função de Compliance (departamento responsável pela receção e triagem das denúncias), essa denúncia não fica visível para esses colaboradores	Introduzir mecanismo na nova plataforma do canal de denúncias	Em curso	2º semestre 2024
[103] ♦ Campanha de sensibilização para a utilização do Canal de Denúncias, com o objetivo de criar uma cultura em que os colaboradores se sintam confortáveis e incentivados a reportar irregularidades	Proceder a divulgações	Concluída	-
[125] ♦ Obtenção e verificação do comprovativo de IBAN de todos fornecedores	Introduzir no procedimento a obtenção do comprovativo de IBAN	Concluída	-
[130] ♦ Verificação aleatória e/ou automatizada de recibos de vencimento e comparação com valores efetivamente pagos	Desenvolver uma validação por amostragem	Concluída	-

3. OUTROS MECANISMOS

3.1 AS POLÍTICAS INTERNAS

Releva ainda assinalar que o Grupo BCTT tem instituído um sistema de controlo interno e de gestão de risco baseado no modelo das 3 linhas de defesa que permite assegurar uma capacidade de identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos a que as empresas do Grupo estão expostas, incluindo os riscos associados a atos de corrupção e infrações conexas:

1ª Linha de defesa: as unidades geradoras de negócio e áreas conexas;

2ª Linha de defesa: as funções de Conformidade e Gestão de Riscos;

3ª Linha de defesa: a Auditoria Interna.

Também auxiliando na prevenção da corrupção e das infrações conexas, para além do Código de Conduta, o Grupo BCTT possui ainda as seguintes Políticas internas, todas disponíveis na intranet e acessíveis a todos os seus Colaboradores e que são regularmente revisitadas e revistas, anualmente ou sempre que as alterações legislativas e regulamentares ou o contexto do Grupo assim o aconselhe:

- Política de *Outsourcing* do Grupo Banco CTT
- Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Banco CTT
- Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses do Grupo Banco CTT
- Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo do Grupo CTT
- Política de Gestão do Risco de Fraude
- Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*)

Haverá ainda a considerar a Política de Prevenção e Combate à Corrupção, aplicável ao Grupo BCTT, que se encontra em fase final de sign-off, conforme acima apontado.

3.2 O CÓDIGO DE CONDUTA

O Grupo BCTT procedeu no passado ano de 2023 à revisão do seu Código de Conduta que, contemplando a proibição de práticas de corrupção e suborno e influências externas, acomoda as preocupações decorrentes do Decreto-Lei 109-E/2021, sem prejuízo do maior detalhe que está a ser conferido ao tema em sede de Política de Prevenção e Combate à Corrupção que se encontra, como dito, em implementação no seio do Grupo.

Na sua terceira versão, foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco CTT em 7 de junho de 2023 e pelo Conselho de Administração da 321 Crédito em 19 de julho de 2023. Este Código de Conduta encontra-se em vigor desde 29 de setembro de 2023, encontrando-se internamente divulgado através da intranet do Banco e externamente no sítio da internet de cada uma das entidades.

Paralelamente, ciente da importância dos temas aqui abordados, o Grupo BCTT pretende promover, nos próximos meses, ações de comunicação e sensibilização do Código junto dos seus Colaboradores.

3.3 O CANAL DE DENÚNCIAS

Com o intuito de prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, quer o Banco CTT quer a 321 Crédito, disponibilizam um canal de denúncia interno, denominado Canal de Conduta, permanentemente disponível e acessível no seu website, através do qual poderão ser comunicadas irregularidades, condutas inadequadas ou incumprimento de normas internas do Grupo BCTT.

Procurando fomentar a livre comunicação destas situações, o Grupo BCTT assegura que todas as comunicações são tratadas de forma independente e confidencial, garantindo a proteção dos dados pessoais do denunciante, podendo assim, se desejável, ser mantido o anonimato.

4. CONCLUSÕES

O Grupo BCTT reconhece a **importância** do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) enquanto instrumento que permite a visualização dos riscos a que está sujeito e a sua adequada mitigação e, reconhece também, que a sua utilidade exige a envolvimento de todas as áreas e um esforço de colaboração e comunicação entre elas.

O presente Relatório Anual de Avaliação visa analisar o **grau de implementação** das medidas preventivas e corretivas identificadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aprovado pelos órgãos competentes do Grupo BCTT.

Analisada a documentação disponibilizada pelo Grupo BCTT, conhecidos os seus procedimentos e a prática no setor bancário, foram **sinalizadas 15 medidas** a serem tomadas para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, **a que correspondem 10 planos de ação**.

Considera-se, neste momento, encontrarem-se **globalmente implementadas, nos aspetos materiais mais relevantes**, as medidas propostas, sendo que:

- a) 5 das medidas encontram-se totalmente implementadas, tendo correspondido ao desenvolvimento e concretização de 5 planos de ação distintos;
- b) 8 das medidas encontram-se em plena implementação, correspondendo a 3 planos de ação distintos e cuja conclusão se estima venha a ocorrer já no próximo mês de maio de 2024;
- c) apenas se encontram por implementar 2 das medidas propostas, pese embora seja de assinalar que os seus 2 planos de ação se encontram definidos, calendarizados e em desenvolvimento, estimando-se a sua conclusão para o início do 2º semestre de 2024.

Cumpra também assinalar que as medidas preventivas que acima se deixaram descritas dizem respeito a **riscos residuais “muito baixos” e “médios”**. Pelo que, a avaliação deste risco residual identificado no PPR mantém-se válida e em níveis considerados aceitáveis, com uma **implementação adequada e eficaz das medidas identificadas** (ainda não concluída, mas com evidências atendíveis de breve conclusão).

Naturalmente que a atividade do Grupo e a análise que sobre ela recai é **evolutiva** e não dispensa a devida **monitorização**. Nesta medida e pese embora não seja inusual a existência de riscos no seio das instituições, designadamente das bancárias, recomenda-se que, no desenvolvimento da atividade de cada área, cada uma delas possa encontrar **medidas adicionais** que permitam reduzir a probabilidade da ocorrência de riscos, eventualmente até revendo-se o PPR, entendendo-se ser também objetivo do PPR e da sua monitorização, o de **permitir identificar e dar origem a medidas**

que antes não estavam contempladas nos procedimentos do Banco, independentemente de terem sido ou não abordados neste PPR de 2023.

Ademais, constata-se que o Grupo BCTT está **dotado de políticas internas e códigos de conduta e de ética adequados** à prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, conjugados com a Política de prevenção da corrupção em implementação, assim como está alinhadamente munido de mecanismos de controlo interno que servem estes propósitos e se regem pelos princípios e valores basilares do Grupo.

Entendemos ainda ser de realçar o facto da elaboração do PPR ter assentado num **processo participativo** das várias áreas do Banco CTT e da 321 Crédito, o que certamente terá **potenciado a consciencialização das atividades geradoras de risco e da importância das medidas** que precisam ser tomadas ou mantidas para que não surjam, ou seja bastante reduzida a probabilidade de surgirem, atos de corrupção ou infrações conexas, o que afetará com elevado impacto a atividade e a reputação do Grupo.

Para terminar, pelo menos desde o momento em que foi iniciada a elaboração do PPR, **não se tomou conhecimento da prática de qualquer ato de corrupção** ou infração conexa em nenhuma das duas entidades que integram o Grupo BCTT.

Os elementos que acima se deixam expostos permitem-nos **concluir** que o Grupo BCTT possui uma **cultura ética e de conduta adequada**, estando dotado de **mecanismos direcionados para a prevenção da corrupção e infrações conexas**, mitigadores dos riscos que lhes são associados.

Deixa-se ainda o reforço quanto à importância:

- a) de se manter a revisão regular das políticas internas, assegurando a sua atualidade perante a regulamentação em vigor e a evolução da atividade das entidades do Grupo;
- b) do contínuo robustecimento dos mecanismos de controlo interno no que respeita aos riscos de corrupção e infrações conexas;
- c) da formação contínua dos Colaboradores nesta temática, ensinando, alertando e sensibilizando para este tema da corrupção e dos inerentes riscos que comporta.

A Direção de Compliance

17 de abril de 2024